



Mem:338/2023 \_RH

Da:SEMAPA

PARA :SEFIR Gab Secretário

Data: 21/08/2023

Assunto: **Ordem cronológica**

Senhor Secretário:

Vimos pelo presente , solicitar a quebra de ordem cronológica de pagamento , tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

*"Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada**"* grifo nosso.

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo o disposto no Art. 10, inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº 294, de 17/07/2023:

*"§1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município na internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno."*

Justificamos o pagamento das notas de empenho nº004594/2023, e 006911/2023 tendo como credor Nutribarrasul Alimentos Pet Ltda , no valor total de R\$ 41.900,00 em razão do que segue:

*Considerando a necessidade dos itens adquiridos serem de uso constante e de frequente demanda para os animais albergados no Canil Municipal.*

*Considerando ser fundamental para alimentação e cuidado da saúde dos animais internados as rações compradas , sendo assim é imprescindível o pagamento desta forma a fim de que o bem estar dos animais não seja prejudicado .*

*Diante do acima exposto, justificamos o pagamento fora da ordem cronológica,*

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,

Lia Rejane Soares Presa

Secretária do Meio Ambiente e Proteção Ao Bioma Pampa

Lia Rejane S. Presa

Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Bioma Pampa

Mat: 14408